



COMENTÁRIOS DA UGT

RELATIVOS À ABROGAÇÃO DE 8 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DO TRABALHO E A RETIRADA DE 9 CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS DO TRABALHO

OIT – 109ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho 2020

A UGT considera que o processo de cessação de vigência de normas internacionais do trabalho, sempre que as mesmas se revelem desactualizadas, se reveste de grande importância para manter as actualidade, pertinência e efectividade do quadro normativo da OIT para os milhões de trabalhadores cuja protecção o mesmo assegura.

No entanto, sempre considerámos que este é um processo que se deve revestir, como se tem verificado, de alguma cautela, atenta a realidade dos países que ratificaram os instrumentos a abrogar/retirar, os impactos desse processo e a existência ou não de novos instrumentos ratificados por esses mesmos países.

No caso dos instrumentos agora em apreciação, não pode deixar de se atender igualmente ao facto de estarmos a falar de um sector (marítimo) que foi sempre objecto de particular atenção pela OIT, atentas as suas especificidades, justificando historicamente uma intensa e minuciosa regulação.

Temos presente a grande evolução verificada neste sector, que vive hoje uma realidade muito diversa da que se verificava quando muitos dos instrumentos agora objecto de análise foram concebidos e acordados e o importante marco que constitui a MLC, cujo conteúdo veio tornar redundante muito do versado em anteriores normas.

Nesse quadro, a UGT deve assinalar que muitos dos países que ratificaram os instrumentos em apreço procederam já à ratificação da MLC, mas que alguns países relevantes, com frotas significativas no plano mundial (veja-se a Turquia), ainda não procederam a tal ratificação.

Assim, afigura-se-nos que o processo de abrogação/retirada destes instrumentos, que parece justificar-se atentos os elementos já expostos, não poderá deixar de ser acompanhado, por parte da OIT, de um esforço significativo no sentido de assegurar a ratificação futura da MLC,

sobretudo por países de maior relevância nesta área de actividade e, por essa via, garantir uma adequada regulação do sector marítimo e uma efectiva protecção aos trabalhadores do mesmo.

04-10-2019